

PL 570-2006

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que prorroga até 2007 o prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.

De acordo com o supracitado dispositivo legal, o Executivo deveria encaminhar ao Legislativo, no corrente ano, o projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico, adequando as ações nele programadas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

Conforme demonstram os documentos que acompanham a presente mensagem, noticiando os cronogramas e a síntese das atividades já promovidas e a serem realizadas, os trabalhos de revisão têm sido conduzidos em ritmo intenso, iniciados em março de 2005, com a constituição de um Grupo de Trabalho Intersecretarial, responsável pelo exame e compatibilização das ações estratégicas preconizadas pelo Plano Diretor Estratégico e pelos Planos Regionais Estratégicos das 31 Subprefeituras com aquelas em andamento nos órgãos municipais.

Desde então, inúmeras reuniões técnicas foram promovidas, bem como cuidadosos estudos envolvendo as propostas formuladas, além de Assembléias Regionais nas 31 Subprefeituras, que resultaram na elaboração de anteprojeto de revisão do PDE e da legislação correlata.

Paralelamente, foram editados diversos atos normativos e complementares ao cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, dentre os quais destacam-se os Decretos nº 45.726, de 21 de fevereiro de 2005, que estabelece a equivalência entre as zonas de uso, nº 45.817, de 4 de abril de 2005, que dispõe sobre classificação de usos residenciais e não-residenciais, e nº 46.932, de 23 de janeiro de 2006, que regulamenta os artigos 184, 185 e 186 da lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que diz respeito aos recuos das edificações, e a Resolução SEMPLA/CTLU/023/2005, de 18/08/05, que compatibiliza mapas e quadros constantes das leis nº 13.430, de 2002, e nº 13.885, de 2004, em especial no caso de sobreposição de vias coletoras com vias estruturais.

Foi também promulgada a lei nº 14.044, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a exclusão das áreas cobertas de garagem do cálculo das áreas computáveis para efeito de outorga onerosa do direito de construir, além de enviados à Câmara Municipal os Projetos de lei nº 173/05, dispondo sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas, cinemas e teatros, e nº 455/06, relativo ao enquadramento de áreas localizadas no território da Subprefeitura de Vila Mariana, estando, ademais, em fase de elaboração outros atos regulamentares.

Todavia, não obstante todos os esforços já envidados, somente agora é possível apresentar à discussão pública o resultado obtido, sendo imprescindível, para tanto, maior lapso temporal, visando permitir não apenas a devida análise e reflexão sobre as questões tratadas como também o necessário aprimoramento das soluções alcançadas.

Cabe, aliás, ponderar que a dilação de prazo atende à moção aprovada pelo Conselho Municipal de Política Urbana, em sua 9ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de junho de 2006, bem como à reivindicação de entidades representativas de setores sociais, como o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo SECOVI-SP, o Movimento de Oposição à Verticalização Desenfreada e pela Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural da Lapa - MOVER, a Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura - AsBEA, a Associação "Viva Pacaembu por São Paulo" e a Associação de Segurança e Cidadania.

Por conseguinte, em respeito aos princípios que regem os procedimentos do planejamento urbanístico, em especial o da participação popular, afigura-se imperiosa a prorrogação até 2007 do prazo fixado no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 2002, a fim de viabilizar o prosseguimento dos debates e a conclusão dos trabalhos referentes ao zoneamento e à revisão da legislação de parcelamento do solo, considerando-se a complexidade e a importância das questões abordadas.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e pronunciamento de SEMPLA.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo